


2021

Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração</p>	<p>Página 2 de 8</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

**Capítulo I
Dos Objetivos e Missões**

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à criação, composição e algumas competências dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários da Guararapes Confeccões S/A (“**Comitês**” e “**Companhia**”, respectivamente), nos termos da legislação pátria.

Artigo 2º – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês com objetivos definidos, de forma permanente ou transitória, sempre no intuito de assessorar o referido órgão, sendo constituídos por quaisquer pessoas físicas que preencham os requisitos de elegibilidade de membro do Conselho de Administração previsto na Lei das Sociedades por Ações por ele designadas dentre os membros da Administração ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, observado o disposto na Política de Indicação de Administradores da Companhia.

Parágrafo Único – Os Comitês visam a apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, fornecendo-lhe informações, estudos e análises para a tomada de decisões por este órgão da Administração da Companhia.

Artigo 3º – Este Regimento estipula as regras e diretrizes para criação e funcionamento dos Comitês.


**Capítulo II
Da Composição e Estrutura**

Artigo 4º – Os Comitês serão compostos por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, desde que todos os indicados tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração e terão mandato de 1 (um) ano unificado com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Artigo 5º – Cada Comitê terá um Coordenador, que será indicado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 6º – Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. Instalar e presidir as reuniões do Comitê;

	Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração	Página 3 de 8
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

- II. Convidar para as reuniões, quando necessário, membros da Administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, auditores independentes e prestadores de serviços que detenham informações relevantes relacionados a assuntos daquela reunião e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade;
- III. Sugerir, ao Conselho de Administração, candidatos para as vagas do Comitê;
- IV. Representar o Comitê diante do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e outros grupos com os quais o Comitê interaja; e
- V. Cumprir e assegurar o cumprimento pelo Comitê e seus membros do presente Regimento, das normativas vigentes na Companhia e legislação pátria.

Artigo 7º – Os candidatos a membro do Comitê poderão ou não ser membros do Conselho de Administração, mas obrigatoriamente deverão ter expertise nos temas tratados no Comitê.


Artigo 8º – Em caso de vacância de membro do Comitê, inclusive de seu Coordenador, por renúncia ou qualquer outro motivo, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto que exercerá o cargo até a próxima reunião que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo membro para completar o mandato.

Artigo 9º – As atividades dos Comitês são desenvolvidas principalmente através de reuniões, que devem ocorrer, no mínimo, a cada trimestre.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito, inclusive por meio eletrônico, carta registrada ou portador, entregue a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em casos de justificada urgência, nos quais a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º – Na convocação, deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. A convocação deverá ser enviada com a pauta e a documentação que servirá de suporte aos membros do Comitê.

Parágrafo 3º – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p>Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração</p>	<p>Página 4 de 8</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

Parágrafo 4º – Todas as deliberações do Comitê constarão de atas, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo 5º – Os Comitês serão assessorados por um secretário, que poderá ser ou não membro dos referidos órgãos e será o responsável por redigir as atas citadas no parágrafo anterior.

Artigo 10 – Os Comitês se reunirão validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Serão considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 11 – As decisões e pareceres dos Comitês somente serão válidos quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.


Parágrafo 1º – Nas deliberações do Comitê, será atribuído ao Coordenador do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 2º – O membro do Comitê e/ou o secretário que não for seu membro não poderá ter acesso a informações ou participar das reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 3º – O membro do Comitê ou o secretário, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deverá comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, qualquer outro membro do Comitê deverá informar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro envolvido deverá se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

Artigo 12 – Os Comitês, através de seu Coordenador, participarão, de reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, para relatar seus trabalhos.

Parágrafo Único – Os relatórios produzidos pelos Comitês, necessariamente, deverão ser arquivados anexos as atas de reunião do Conselho de Administração, independentemente de transcrição ou divulgação ao mercado.

	Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração	Página 5 de 8
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

Capítulo III Da Competência


Artigo 13 – Poderão ser criados pela Companhia os Comitês a seguir, que terão como escopo mínimo de trabalho o quanto segue:

a) Comitê de Gente e Gestão:

- Auxiliar o Conselho de Administração na seleção e indicação de candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração e de candidatos ao cargo de membro dos Comitês;
- Apoiar o Conselho de Administração na avaliação e seleção dos Diretores Estatutários e da Diretoria Executiva da Companhia;
- Auxiliar o Diretor Geral na avaliação e seleção dos Diretores da Companhia; e
- Avaliar e propor ao Conselho de Administração as políticas internas do Departamento de Gente e Gestão, diretrizes para a remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos Administradores, Executivos e Colaboradores da Companhia, bem como das demais empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico.

b) Comitê de Estratégia e Inovação:

- Assessorar o Conselho de Administração na avaliação do plano estratégico proposto pela Diretoria Executiva, fiscalizando a sua implementação e cumprimento;
- Auxiliar o Conselho de Administração e outras áreas da organização na elaboração e otimização contínua das operações e da estrutura empresarial;
- Auxiliar o Conselho de Administração na priorização dos projetos da Companhia, com base em fatores como rentabilidade, inovação e aderência à estratégia organizacional; e
- Monitorar tendências de mercado ou tecnológicas para sugerir inovações que possam aumentar as vendas, cortar custos, ou trazer quaisquer benefícios econômicos à Companhia e suas atividades.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração	Página 6 de 8
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

c) Comitê de Governança e Sustentabilidade:

- Assessorar o Conselho de Administração em todos os assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia;
- Assessorar o Conselho de Administração da Companhia em todos os aspectos relacionados à sustentabilidade, inclusive no que se refere as ações que visem a fomentar o consumo consciente por parte de seus clientes, fornecedores e colaboradores, inclusive recomendando eventuais mudanças ou revisões das propostas de investimentos estratégicos da Companhia nesse sentido; e
- Recomendar e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa e sustentabilidade, assim como a eficácia dos processos de governança corporativa e sustentabilidade, propondo alterações, atualizações e melhorias, quando necessário.

Artigo 14 – O rol acima referido é apenas exemplificativo, uma vez que poderão ser criados quantos Comitês quanto forem necessários para assessorar o Conselho de Administração, com as mais diversas competências e sempre de acordo com a necessidade do referido órgão e da Companhia.


Capítulo IV Dos Deveres

Artigo 15 – Os membros dos Comitês e os respectivos secretários que não sejam seus membros deverão manter o sigilo e a confidencialidade acerca de toda e qualquer informação a que tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais sobre seus negócios, devendo zelar para que terceiros a ela não tenham acesso.

Parágrafo Único – As pessoas citadas no caput deste Artigo 15, deverão manter total sigilo acerca das discussões e atas das suas reuniões, que somente poderão ser divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 16 – É vedado aos membros dos Comitês e aos respectivos secretários:

- I. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;

	Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração	Página 7 de 8
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

- II. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão de ser membro de um Comitê ou o seu respectivo secretário; e
- III. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo no Comitê.

Capítulo V Da Remuneração

Artigo 17 – A remuneração dos membros dos Comitês será definida pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração que participarem de Comitês poderão fazer jus ao recebimento de remuneração adicional pela função exercida, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros dos Comitês, sejam ou não membros do Conselho de Administração serão reembolsados, pela Companhia, das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da sua função nos Comitês.


Capítulo VI Da Avaliação

Artigo 18 – Os membros dos Comitês serão avaliados periodicamente com base em suas competências organizacionais, estratégicas e funcionais pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 19 – Os membros do Comitê e os secretários que não forem seus membros também estarão sujeitos às disposições do Código de Ética e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

Artigo 20 – Aos membros do Comitê e aos secretários que não forem seus membros, aplicar-se-ão integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p>Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração</p>	<p>Página 8 de 8</p>
	<p>Aprovado por: Conselho de Administração</p>	<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p> <p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

Artigo 21 – Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 22 – O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, podendo o Comitê de Auditoria submeter ao Conselho de Administração propostas de modificação.

Artigo 23 - No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 24 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, terá vigência por prazo indeterminado e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.